



**EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**  
**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**Informação Complementar**

Na sequência da divulgação, a 16 de Março de 2020, da convocatória da Assembleia Geral Anual da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“**EDP**”), sociedade aberta, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 500 697 256, com o capital social de 3 656 537 715 Euros, a realizar **no dia 16 de Abril de 2020, às 15:00 horas**, vem a EDP prestar informação complementar nos termos seguintes:

1. Na Convocatória, divulgada no dia 16 de Março de 2020, foi indicado que a reunião da Assembleia Geral Anual decorreria no Auditório da sede da EDP sita na Avenida 24 de Julho, n.º 12, em Lisboa. Foi ainda referido que a EDP estava ciente dos deveres de protecção dos Accionistas, dos seus colaboradores e dos restantes participantes, pelo que continuava a acompanhar a evolução do surto pandémico da Covid-19.
2. Sucede que, face à rápida evolução da propagação do surto pandémico da Covid-19, em 18 de Março de 2020, foi decretado em Portugal o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo sido, nessa sequência, impostas medidas legislativas que restringem as reuniões e limitam as movimentações dos cidadãos a um conjunto de situações previamente estabelecidas e especificadas.
3. Atenta a incerteza sobre a duração temporal do actual contexto de saúde pública, a EDP entende não dever promover o adiamento da realização da Assembleia Geral Anual.



4. Em consequência, estando vedada por lei a presença física de Accionistas e respectivos representantes nas instalações da EDP, devem ser introduzidas as adaptações necessárias a este contexto pandémico no tocante à realização da Assembleia Geral da EDP.

**Considerando o exposto, informa-se os Senhores Accionistas que:**

- a) A Assembleia Geral Anual da EDP do próximo dia 16 de Abril de 2020 às 15:00 (GMT) será realizada na data e hora previstas exclusivamente através de meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP.
- b) Pelos motivos excepcionais expostos, a forma de exercício do voto corresponderá exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, n.ºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.ºs 6 e 8 dos Estatutos da EDP.
- c) Na data de realização da Assembleia Geral Anual da EDP não será admitida a presença física de Accionistas na sede da EDP, dado que a mesma se encontra vedada, nomeadamente pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março.
- d) Como referido em a) *supra*, a Assembleia Geral realiza-se exclusivamente por meios telemáticos, possibilitando que todos os Accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia tenham acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da reunião. Para o efeito, será oportunamente enviada uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o Accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação



na Assembleia Geral, para que possa aceder à plataforma digital. Caso o Accionista ou o respectivo representante procure aceder com um endereço electrónico distinto do previamente facultado, o acesso à plataforma digital ser-lhe-á negado.

- e) Todas as declarações de intenção de participação, votos, declarações de voto e instruções de voto deverão ser comunicados previamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correspondência postal ou por correspondência electrónica, em cumprimento dos prazos previstos na Convocatória.
- f) O quórum constitutivo e o quórum deliberativo serão apurados previamente à realização da Assembleia Geral, considerando-se como presentes os Accionistas que tenham transmitido os seus sentidos de voto atempada e validamente.
- g) Durante a Assembleia Geral, não será possível revogar ou alterar sentidos de voto.
- h) A participação do Accionista ou representante do Accionista na Assembleia Geral por meios telemáticos é permitida desde que o mesmo esteja legitimado para tal nos termos gerais, mesmo que não tenha exercido o seu voto por correspondência. Apenas os Accionistas que estejam devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos *supra* referidos, ou os seus representantes, terão possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendam ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais. Não obstante, de forma a assegurar um organizado funcionamento dos trabalhos da reunião, solicita-se aos Senhores Accionistas que apresentem as suas questões por escrito até 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral (isto é, até ao dia 14 de Abril de 2020, às 23h59 (GMT)), identificando o órgão social ou o responsável a que se dirigem, devendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com); em caso de dúvidas, solicita-se aos Senhores



Accionistas que as enviem para ao mesmo endereço de correio electrónico ([edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com)).

Apresentam-se de seguida as informações adicionais relativas à realização da Assembleia Geral:

#### ORDEM DO DIA

- Ponto Um -** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2019, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.
- Ponto Dois -** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2019.
- Ponto Três -** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Considerando que as matérias objecto de deliberação no âmbito do Ponto Três da Ordem do Dia contempla diferentes assuntos, informam-se os Accionistas de que a votação do mesmo será efectuada de forma desagregada na Assembleia Geral. Assim, será separadamente colocada à votação a apreciação geral do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e do Revisor Oficial de Contas.



- Ponto Quatro** - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.
- Ponto Cinco** - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.
- Ponto Seis** - Conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10% do capital social actual nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos.
- Ponto Sete** - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.
- Ponto Oito** - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.

#### REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

- a) De acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º do Contrato de Sociedade, às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir Accionistas com direito de voto, bem como as demais pessoas cuja presença seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa.
- b) A cada acção corresponde um voto.
- c) Os Accionistas apenas poderão participar na Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020, através de meios telemáticos, pessoalmente ou por representação, e exercer o seu direito de voto por correspondência, por via postal ou electrónica, se forem titulares de pelo menos uma acção às 00:00 horas (GMT) do quinto dia



de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 7 de Abril de 2020 (“Data de Registo”).

- d) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral.
- e) Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 6 de Abril de 2020. Para este efeito, os Accionistas podem recorrer ao formulário automático de declaração que estará disponível na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)) ou ao formulário em suporte papel disponível na referida página na Internet, a partir da data de divulgação da Convocatória.
- f) Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participarem na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, ou seja, do dia 7 de Abril de 2020, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência às 00:00 horas (GMT) da Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com).
- g) Os Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referida, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de



Registo, ou seja, do dia 6 de Abril de 2020, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente (entendendo-se que a indicação do número de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem constituirá meio suficiente e proporcional para essa identificação), (ii) o número de acções a votar por conta de cada cliente e (iii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da Ordem do Dia, dadas por cada cliente.

- h) Os Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- i) A representação dos Accionistas é efectuada por carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser remetida por correio electrónico para o endereço [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com) até às 17:00 (GMT) do dia 14 de Abril de 2020. Aos Accionistas é disponibilizado um formulário de carta de representação, podendo o mesmo ser obtido na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)). O original da carta de representação deverá ser posteriormente remetido à EDP, para a sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa.
- j) No caso de um mesmo Accionista designar diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não pode qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não participar na Assembleia Geral, serão, não obstante, considerados os votos dos representantes presentes, desde que estes votem todos no mesmo sentido.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



- k) Considerando que a Assembleia Geral se encontra agendada para as 15:00 horas (GMT), recomenda-se aos Senhores Accionistas que pretendam participar nessa reunião que acedam à plataforma digital com uma antecedência de quinze minutos, de modo a permitir a verificação de todas as condições para que possam participar na mesma.

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Contrato de Sociedade, e considerando as circunstâncias actuais acima descritas, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral Anual de 16 de Abril de 2020 poderão exercer o seu direito de voto por correspondência por via postal ou por via electrónica.

Por forma a exercer o direito de voto por via postal, os Accionistas deverão enviar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio registado com aviso de recepção, entregue na sede social até ao dia 13 de Abril de 2020. Caso o Accionista seja uma pessoa singular, a sua assinatura deverá ser idêntica à do respectivo documento de identificação e uma cópia deste deverá ser enviada no mesmo envelope. Caso o Accionista seja uma pessoa colectiva, a assinatura do seu representante deve ser reconhecida nessa qualidade. Aos Accionistas é disponibilizado o formulário de carta para exercício do voto por correspondência, podendo o mesmo ser obtido na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)).

Os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral poderão ainda exercer o seu direito de voto por correspondência por via electrónica. Para o efeito, deverão manifestar essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)), de acordo com o modelo de comunicação constante da referida página, com a antecedência necessária para permitir o seu exercício até ao dia 13 de Abril de 2020; na sequência, receberão no seu endereço





electrónico, uma mensagem com a confirmação da recepção da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral contendo, ainda, um código identificador secreto (*password*) para o exercício do direito de voto por correspondência por via electrónica; posteriormente, receberão uma segunda mensagem de correio electrónico com o boletim de voto, devendo os Accionistas exercer o seu direito de voto até 13 de Abril de 2020. O boletim de voto deve ser assinado pelo Accionista, apondo assinatura idêntica à do respectivo documento de identificação, e remetido por via electrónica para o endereço electrónico disponibilizado (mencionando no assunto o código identificador secreto (*password*) acima referido), acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do Accionista; no caso de Accionista que seja pessoa colectiva, o boletim de voto deve ser assinado por quem a represente legalmente, acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da representação (no caso de pessoas colectivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código da certidão permanente respeitante à entidade representada).

Os Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, e pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência por via electrónica deverão manifestar essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)), de acordo com o modelo de comunicação constante da referida página, com a antecedência necessária para permitir o seu exercício até ao dia 13 de Abril de 2020; na sequência, receberão no seu endereço electrónico, uma mensagem com a confirmação da recepção da declaração de intenção de participação contendo, ainda, um código identificador secreto (*password*) para o exercício do direito de voto por correspondência por via electrónica; posteriormente, receberão uma segunda mensagem de correio electrónico com um modelo de tabela com campos para preenchimento com informação sobre os votos a exercer por conta dos seus clientes, designadamente a identificação de cada cliente, o número de acções a votar por sua conta e as instruções de voto, específicas para cada ponto da Ordem do Dia, dadas por cada cliente, devendo os Accionistas Profissionais



exercer o direito de voto até 13 de Abril de 2020, fazendo referência ao código identificador secreto (*password*) recebido. A tabela deve ser assinada por quem represente legalmente o Accionista profissional, acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da representação (no caso de pessoas colectivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código da certidão permanente respeitante à entidade representada).

Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, por via postal ou por via electrónica, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

#### ELEMENTOS INFORMATIVOS À DISPOSIÇÃO DOS ACCIONISTAS

Os documentos e informações respeitantes aos Pontos Um a Oito da Ordem do Dia, bem como os demais elementos previstos no n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, estarão à disposição dos Accionistas, para consulta, apenas na página da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)) e na página da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

Na Assembleia Geral, os Accionistas podem requerer que lhes sejam prestadas informações que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação, podendo ser recusadas as informações cuja prestação possa ocasionar grave prejuízo à EDP ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei, ao abrigo do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais.



DATAS RELEVANTES

Evento	Data	Hora
<b>Assembleia Geral Anual</b>	16 de Abril de 2020	15:00 (GMT)
<b>Declaração de intenção de participação</b> Recepção das declarações emitidas pelos Accionistas da intenção de participar	Até 6 de Abril de 2020	23:59 (GMT)
<b>Declarações de intenção de exercício de direito de voto em sentido diverso</b> Recepção das declarações emitidas pelos Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de clientes, e pretendam votar em sentido diverso com as suas acções.	Até 6 de Abril de 2020	23:59 (GMT)
<b>Registo dos Accionistas</b> Recepção das declarações emitidas pelos intermediários financeiros com indicação do número de acções registadas em nome de cada Accionista.	Até 7 de Abril de 2020	23:59 (GMT)
<b>Voto por correspondência</b> Recepção de votos por correspondência, sobre cada um dos Pontos da Ordem do Dia, por via postal ou por via electrónica.	Até 13 de Abril de 2020	23:59 (GMT)
<b>Carta de representação</b> Recepção das cartas de representação, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.	Até 14 de Abril de 2020	17:00 (GMT)

Lisboa, 3 de Abril de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Dr. Luís Palha da Silva)